CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, *CNPJ Nº18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO, doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *e, de outro lado* ***CAMAQ FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA****, CNPJ Nº 10.816.075/0001-07, com sede na Rua Travessa Dona Alvina, N.º 42, Centro, Estrela do Indaiá/MG, neste ato representada por* ***RONAN FERREIRA DA SILVA****, CPF N.º 995.852.946-72, doravante denominada* ***CONTRATADA****, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 010/2026, credenciamento eletrônico n.º 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG***, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNID. MEDIDA	QTDE (ESTIMADA)	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA/ CONTRATADA
01	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, cascalho e outros materiais, para conservação, manutenção e reparo das estradas rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	150	R$ 750,00	CAMAQ FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 10.816.075/0001-07

02	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORAS	300	R$ 135,00	CAMAQ FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 10.816.075/0001-07
03	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas e rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	KM	5.000	R$ 129,97	CAMAQ FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 10.816.075/0001-07
06	Locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	300	R$ 217,00	CAMAQ FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 10.816.075/0001-07

1.2. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.
1.3. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por "DIÁRIA", "HORAS" e "KM", conforme unidade de medida informada para cada item e conforme a capacidade de carga e passageiros do veículo exigido.
1.4. O veículo disponibilizado deverá estar com inspeção veicular válida, quando for o caso, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.
1.5. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à locação de veículos, máquinas pesadas, caminhões e utilitários, sendo que o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e insumos necessários à sua concretização/manutenção, bem como a disponibilização do condutor, serão providenciados pela contratada, razão pela qual devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e cobrados de forma inclusa.
1.6. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo Município.
1.7. Será oportunizada à contratada convocada a substituição do veículo, maquinário, frota ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem apresente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.
1.8. Caso a substituição do bem prevista no item anterior não seja providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Administração poderá convocar o

fornecedor remanescente, obedecida a ordem de classificação registrada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.9. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

1.10. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos municípios consorciados:

a) horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;
b) hodômetro em pleno funcionamento, no caso de veículos, caminhões e utilitários;

1.11. Para efeitos de medição de quilometragem rodada nas viagens iniciará e terminará no endereço da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG.

1.12. O veículo disponibilizado deverá atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

1.13. O prazo de contagem, para fins do pagamento da diária, será suspenso toda vez que o veículo estiver fora de serviço por defeitos mecânico; para fins de pagamento do serviço em unidade de "horas" serão computadas as efetivamente trabalhadas.

1.14. Os consertos dos defeitos mecânicos e todos os reparos que demandarem manutenção corretiva, correrão às expensas da contratada.

1.15. A contratada será responsável pelo seguro do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, sendo ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao equipamento em decorrência do transporte ou da prestação dos serviços.

1.16. De acordo com a legislação vigente o credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

1.17. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).

1.18. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

1.19. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.20. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

1.21. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

1.22. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.22.1. **Prazo para início da prestação de serviço:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

1.22.2. LOCAL DA EXECUÇÃO: conforme os trajetos e locais de carregamentos dos materiais a serem transportados especificados na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor conforme descrito na tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.

2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC(IBGE) de correção monetária.

2.17. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante**,** uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CONTRATADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2026.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da funcionária EDMAR JORGE DOS SANTOS, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a) *Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;*
b) *Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;*
c) *Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.*
II – DA CONTRATADA:
a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade ajustadas.
c) Providenciar no máximo em tempo hábil, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços em "diária" fornecidas que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo edital e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

k) Indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

l) Observar o cumprimento do objeto do presente contrato em conformidade a capacidade dos veículos especificados e condições apontadas no credenciamento e documentação anexa.

m) Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados, sendo vedado o transporte dos materiais em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa mediante motivo de substituição por outro similar ou superior em caso fortuito ou motivo de força maior.

n) Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, ficando obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência da Administração, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.

o) Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a inspeção do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte de materiais.

p) Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.

q) A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 03 (três) dias úteis após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria responsável, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus veículos:

- CNH vigente do condutor de acordo com a categoria exigida e registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de passageiros por vias municipais e intermunicipais, de acordo com Detran/Contran;
- CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - CRLV, que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços com a informação/observação de se tratar de transporte. O veículo deverá obrigatoriamente estar registrado em nome da empresa ou de seus sócios. Se o veículo não estiver registrado em nome da empresa ou dos sócios deverá ser apresentado contrato de locação/comodato com validade até

31/12/2026 e estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário, juntamente com uma cópia do C.R.L.V. do veículo, em nome do locador;
- Seguro para o veículo com franquia por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- Laudos de vistoria ou inspeção técnica, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
483	02.70.01.26.782.2602.2099.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
259	02.50.01.15.452.1502.2054.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.
7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
7.4. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.
8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de**:**
a) emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;
b) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;
c) utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos circundantes em risco;
d) atraso ou inadequação no embarque e desembarque dos materiais transportados;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;
b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.
d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem "9.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.
e - Para infração descrita na alínea "b" do subitem "9.1", a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
f - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem "9.1",, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
g - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem "9.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:
a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;*
b) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*
c)*descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.*
d) *desatender as determinações do setor requisitante;*
e) *desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
f) *cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*
g) *não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;*
h) *não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;*
i) *praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Estrela do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.*
j) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
9.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.6.*1.* Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.**7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital e contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. . O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Resolução nº 424, de 08 de Julho de 2013, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.
15.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.
15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, 19 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOS
Data: 19/02/2026 15:26:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

RONAN FERREIRA DA SILVA:10816075000107
Assinado de forma digital por RONAN FERREIRA DA SILVA:10816075000107
Dados: 2026.02.13 11:14:18 -03'00'

CAMAQ FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ 10.816.075/0001-07
RONAN FERREIRA DA SILVA
CPF 995.852.946-72

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2) _____
CPF: